

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002189-94.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Liminar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 15/05/2014 16:07:31 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

AMARO VEÍCULOS LIMITADA opõe <u>embargos de terceiro</u> voltandose contra o <u>bloqueio</u> (fls. 131/132) de veículo, no processo nº 1002189-94/2014, em que a embargada **SESTINI MERCANTIL LTDA** figura como exequente. A embargante alega ser proprietária do automóvel e terceira de boa-fé.

O curso do processo principal foi suspenso (fls. 163).

A embargada concordou com o pedido (fls. 172/175) mas postulou a condenação da embargante, que deu causa à constrição indevida, nos encargos sucumbenciais.

A embargante opõe-se parcialmente a tal requerimento (fls. 189).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido imediatamente.

As partes concordam a respeito da necessidade de liberação do veículo.

A embargante, nesse concernente, comprovou com a inicial os seus direitos sobre o automóvel e a sua boa-fé.

Todavia, seguindo a sistemática da causalidade, adotada pela Súm. 303 do STJ, sem dúvida a embargante deve arcar com as verbas sucumbenciais, pois foi ela quem deu causa à constrição indevida, ao receber a propriedade do automóvel e não transferi-lo para o seu nome.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO os embargos e determino o DESBLOQUEIO do veículo (cópia do bloqueio: fls. 131/132) pelo RENAJUD; CONDENO a embargante nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

R\$ 400,00.

P.R.I.

São Carlos, 19 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA